



DECRETO Nº 088, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a flexibilização para retomada de atividades econômicas no Município de Buíque, durante a Pandemia decorrente da COVID-19, em face do Plano de Retomada iniciado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, isto no que for aplicável a esta municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUIQUE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco deu início à flexibilização para retomada das atividades econômicas no respectivo Estado, durante a Pandemia decorrente da COVID-19, em face do Plano de Retomada iniciado pelo Governo Estadual, através do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado;



CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades econômicas locais, bem como continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Município, com medidas seguras para retomada da atividade econômica deste ente da federação;

CONSIDERANDO que continuará se fazendo o combate ao avanço e disseminação do Coronavírus no âmbito desta municipalidade, pelo que as medidas iniciais de retomada das atividades econômicas poderão ser revistas, caso ocorra aumento considerável de casos e de mortes no Município de Buíque/PE;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que esta municipalidade buscará adequar, no que for aplicável e mais seguro para a população buiqueense, observando os indicadores favoráveis do COVID-19, por autoridades da saúde, o início ao processo gradual de retomada da atividade econômica, exigindo todas as medidas de segurança que se fazem necessárias diante do atual cenário de Pandemia;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 062, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica determinada a retomada gradual das seguintes atividades econômicas durante o período da Pandemia, no âmbito desta municipalidade, uma vez tomadas as medidas de segurança, por cada setor econômico, recomendadas pela Vigilância Sanitária e normas gerais de saúde aplicáveis neste momento de calamidade em saúde pública:

VIII – a atividade turística no município de Buíque, a partir de 19 de agosto de 2020, especialmente para visitação pública nos atrativos turísticos deste município, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, constante no Anexo I, ressalvadas as orientações gerais e demais normas estaduais e federais vigentes relativas ao tema.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto, poderá acarretar a suspensão da medida de reabertura da atividade econômica em relação ao infrator, além da possibilidade de tipificação da conduta como delituosa, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação subsidiária das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no



Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 19 de agosto de 2020.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

PREFEITO

Arquimedes Guedes Valença
PREFEITO

Publicado em
19/08/2020



ANEXO I

PROTOCOLO DE ORIENTAÇÃO DE SEGURANÇA



O disposto neste Protocolo de Orientação de Segurança para a retomada das atividades de atendimento de clientes na visitação aos atrativos turísticos, e outros assuntos essenciais para esse período de Pandemia, se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação, bem como aos usuários do espaço público do município.

As atividades de visitação pública na unidade de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I – o uso obrigatório de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do município. Os visitantes deverão ser orientados para o cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes aos atrativos disponíveis no local.

II- disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação e nos transportes terrestres, por meio dos prestadores de serviços.

III- deverão ser estabelecidos pelos condutores/guias locais o controle que promova a distribuição do número de visitantes ao longo do tempo e do espaço, como agendamento do horário de entrada e a organização do fluxo dos veículos/grupos, visando evitar aglomerações na visitação em determinadas trilhas.

IV- manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

V- promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos.

VI- remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

VII- estimular e priorizar a venda on-line de serviços e/ou agendamento para o ingresso no município;

VIII- as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso.

IX- manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns do empreendimento.

X- no caso de restaurantes, manter o distanciamento mínimo entre as mesas 2 (metros) e cadeiras 1 (um metro), como também nos ambientes de espera e filas de caixas, com demarcação no piso. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma alternada, comunicando visualmente quais estão livres.

XI- proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização.



XII- o transporte terrestre de visitantes deverá priorizar a ventilação natural, adequar a lotação, de modo a cumprir as recomendações de distanciamento emitidas pelas autoridades de saúde, assim como promover a limpeza e desinfecção dos veículos ao final de cada viagem.

XIII – limitar a quantidade máxima de 04 (quatro) pessoas por carro, determinando também que o guia turístico se locomova por meio de transporte próprio;

XIV – vans, ônibus e micro-ônibus deverão reduzir a capacidade máxima permitida de passageiros para 50% (cinquenta por cento);

XV – controlar o quantitativo de pessoas na visitação por trilha, organizando para que apenas 01 (um) grupo por vez faça o percurso turístico, sempre informando da obrigatoriedade do uso de máscaras, bem como a importância de manter distanciamento.